Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 285/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2211/2013 (06 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Estadual de Habitação FEH
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Presidente do Fundo Estadual de Habitação.
- **6- Unidade Técnica:** DICOP Informação nº. 798/2014 (fls.1047/1049).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 317/2015-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 1051/1055)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Estadual de Habitação - FEH. Exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao FEH. Quitação ao responsável. Arquivamento.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular, com Ressalvas,** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação FEH, relativa ao exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar** à Administração do Fundo Estadual de Habitação, que adote as medidas necessárias para não reincidir nas mesmas falhas que possa contribuir pelo julgamento de irregularidades das contas dos exercícios futuros;
- **9.3- Dar quitação ao responsável,** o Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
  - **9.4-** Por fim, determinar o arquivamento do presente processo.
- 10- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 13 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	◁
	ш
	ď
	10
	=
	ù
	۰
	щ
	◁
	◁
	4
	2
	7
	7
	!>
	9
	ш
	. 1
	ш
	ď
O	α
~	$\overline{}$
<u>=</u>	•
ш	≈
#	×
_	щ
z	ц
=	نـ
JLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	INC. A4566CBA-5B8C183F-F067A0AA-AFF15BFA
_	α
⋖,	Č.
Ш	$\approx$
$\overline{\sim}$	,
*	ب
œ	ц
$\sim$	4
×	◁
O	
	'n
U)	⊱
$\overline{}$	۷.
ŲΣ	τ
(C)	٠c
⋖	Č
_	_
$\circ$	C
$\simeq$	٥
_	~
$\overline{}$	2
=	>
por JÚLIO	ی
≍	7
$\simeq$	•=
4	a
Φ	_
€	a
Ë	ζ
Ψ	a
⊱	2
ᆂ	·U
g	2
≔	_
D	╮
≔	2
0	2
0	C
Ō	_
ď	≥
assinado di	σ
=	_
ŝ	'n
22	٤
ω	a tre am nov hr/snede
.=	ù
	€
<b>—</b>	_
÷	
횬	ď
nto fr	Suc
ento f	Suc
nento f	oucu,
mento f	suco//.
umento f	suco//.c
cumento f	to-//cur
ocumento f	suco//.u#c
documento f	http://cons
documento f	a http://cnnc
te documento f	ite http://cons
ste documento f	site http://cons
Este documento f	site http://cons
Este documento f	o site http://cons
Este documento f	o o site http://cons
Este documento f	se o site http://cons
Este documento f	see o site http://cons
Este documento f	sees a site http://cons
Este documento f	obsess o site http://cons
Este documento f	supplied that have a second
Este documento f	acesse o site http://cons
Este documento f	a acesse o site http://cons
Este documento f	ois acesse o site http://cons
Este documento f	suco//.utth arise o essese esses
Este documento f	sucia acesse o site http://cons
Este documento f	rência acesse o site http://cons
Este documento f	erência acesse o site http://cons
Este documento f	oferência acesse o site http://cons
Este documento f	inferência acesse o site http://cons
Este documento f	nonferência acesse o site http://cons
Este documento f	conferência acesse o site http://cons
Este documento f	sonferência acesse o site http://cons

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



DIV. DE AC	ORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 285/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador-Geral, em substituição.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

#### ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

Procurador-Geral, em substituição